



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

G E S T Ã O 8 9 / 9 2

Av. Iguaçu s/n - ☎ (0465) 34-1388

85.576

São Jorge d'Oeste

Paraná

Art. 3º - Não poderão ser

com aquisição, iniciada para construção de obras de administração pública, as despesas com aquisição de bens e serviços, sob as modalidades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Publicado no Jornal
DE BELTRAO
Exemplar nº 25
Data 13 / 10 / 1990

LEI Nº 14/90
DE 01/ OUTUBRO/ 1990

Art. 4º Súmula - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, não destinando recursos para o exercício de 1.991 e dá outras providências.

As alterações, não destinando recursos para o exercício de 1.991 e dá outras providências. As alterações, não destinando recursos para o exercício de 1.991 e dá outras providências. As alterações, não destinando recursos para o exercício de 1.991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º - O montante das despesas, não poderá ser superior ao das receitas.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento do Município de São Jorge d'Oeste, relativo ao exercício financeiro de 1.991.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas, serão conforme os preços vigentes em agosto de 1.990, que serão corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela previsão da variação do índice oficial de inflação, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.990, ou outro critério que estabeleça, explicitando o critério adotado.

Parágrafo Primeiro - Na estimativa da receita serão consideradas as tendências do presente exercício, os efeitos das modificações da Legislação Tributária e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - As despesas terão suas estimativas baseadas na manutenção do Quadro de Pessoal e da estrutura Administrativa, na prestação dos serviços públicos e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

GESTÃO 89/92

Av. Iguaçu s/n - ☎ (0465) 34-1388

85.576

São Jorge d'Oeste

Paraná

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, na administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades, típicos das administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas / sem que estejam definidas por fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas, não poderá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesa seja financiado por operações de crédito, nos termos do Art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches, APAE e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 8º - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais, para entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro - O título a que se refere o "caput", fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - seja registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS;

II - atendem ao disposto no Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

d) aquisição de um telefone para a Câmara;

e) aquisição de aparelhos de som, como caixas



Parágrafo Segundo - É vedada também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Art. 61. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º - O Poder Executivo, enviará a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei disposto sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

I - a revisão do imposto sobre a Propriedade / Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

II - redução nos prazos de apuração e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.

III - aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município, recebidos com atraso.

Art. 10º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam aplicações do Município.

Art. 11º - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12º - As prioridades do Município de São Jorge d'Oeste, compreendem as seguintes metas delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentárias do Município;

c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

d) aquisição de um telefone para a Câmara;

e) aquisição de aparelhos de som, como caixas'



acústicas, microfone;

f) melhorias nas dependências da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO

a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

b) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

e) coordenar e assessorar as atividades municipais;

f) promover a assistência jurídica aos órgãos da Administração Municipal;

g) promover uma ampla divulgação e conscientização dos produtores, visando eliminar a evasão da produção a outros municípios;

h) aquisição de 01 veículo automotor;

i) aquisição de até 20 lotes urbanos;

j) aquisição de uma área de terra, objetivando a construção de até 50 casas populares, através de convênios;

l) aquisição de uma área para construção da sede APAE;

m) construção de até 2 subprefeituras, conforme projetos nos distritos de Iolópolis e Nova Santana;

n) aquisição de um micro computador, impressora, serviços e equipamentos para a informatização necessária;

o) construção de uma creche para até 50 crianças.

III - OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

a) prestar os serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;

b) manter e ampliar o serviço de iluminação pública do Município;



- c) construir até 30.000 mts de calçamento de pedras irregulares no perímetro urbano;
- d) construir até 1.000 mts de galerias pluviais;
- e) cascalhar até 150 Kms de estradas vicinais, para incentivar e escoar a produção do Município;
- f) construir uma praça pública;
- g) aquisição de até 2 caminhões;
- h) asfaltamento de até 20.000 mts.
- i) aquisição de uma motoniveladora;
- j) ampliar o serviço de rede de água de até 5.000 mts.
- k) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- l) implantação de uma fábrica de manilhas, lajotas e fragmentos de meio-fios;
- m) instalação de cabines telefônicas.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) manter o ensino fundamental do Município;
- b) promover a complementação e distribuição de merenda escolar, para até 3.000 alunos/dia, da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d) promover e manter o transporte de estudantes no Município;
- e) promover, incentivar e manter a prática de esportes em todas as suas modalidades;
- f) ampliar o acervo e livros da Biblioteca Municipal e incentivar as bibliotecas nas escolas dos distritos;
- g) promover e incentivar as realizações de festivais, artes e atividades culturais;
- h) promover melhorias no Ginásio Municipal;
- i) construir até 6 salas de aulas;
- j) construir até 2 canchas esportivas;
- k) aquisição de um veículo para o transporte escolar;
- l) aquisição de material pedagógico e equipamentos escolares para aprimorar o ensino público;
- m) contratação de professores para o atendimento e expansão do ensino.



V = SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal composta de 5 mini-postos de saúde e de I Centro de Saúde;
- b) desenvolver programas especiais de saúde e saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do Município;
- c) construir 1 mini posto de saúde no interior do Município;
- d) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- e) mater a assistência social geral às pessoas carentes de recursos, no Município;
- f) aquisição de uma ambulância.

VI - AGROPECUÁRIA

- a) desenvolver atividades de produção agropecuária;
- b) incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do Município;
- c) incentivar a criação da avicultura, suinocultura, sericicultura e cunicultura;
- d) incentivar o terinamento de recursos humanos através de convênios com a Emater e outros órgãos congêneres, estaduais e federais;
- e) apoio ao sistema de conservação de solo.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 13º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração, os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

GESTÃO 89/92

Av. Iguazu s/n - ☎ (0465) 34-1388

85.576

São Jorge d'Oeste

Paraná

Art. 15º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 16º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no Título VI, Artigo 4º, das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo, o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 18º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programadas para atender despesas de capital, após atendidas as despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívidas e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados por Lei Municipal.

Art. 19º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 12, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos servidores já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20º - O Município, fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 60 dias antes do encerramento do exercício de 1.990.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 22º - Ficam os Poderes Legislativos e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais' de inflação ou outro critério que estabeleça.

JK



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

GESTÃO 89/92

Av. Iguaçu s/n - ☎ (0465) 34-1388

85.576

São Jorge d'Oeste

Paraná

Art. 23º - Não são prevista demissões de pessoal ressalvados os casos excepcionais de demissão por falta grave.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Não se admitirão emendas ao projeto' de Lei Orçamentária, que se vise conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 25º - Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste, 02 de outubro de 1.990.

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, adicional suplementar de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias a saber:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	200.000,00
0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 - Administração Geral	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	400.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
0401 - Administração Geral	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	100.000,00
0500 - DPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
0501 - Administração geral	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	200.000,00
0502 - Seção de Serviços Rodoviários	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	800.000,00
3.1.2.0 - Material de consumo	3.000.000,00
0503 - Seção de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	1.000.000,00
0600 - DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
0601 - Administração Geral	